

PORTARIA Nº 017/2012

APROVA A NORMA DE ACESSO AO PORTO DE SUAPE

O DIRETOR VICE - PRESIDENTE da Empresa **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, no uso de suas competências e atribuições,

CONSIDERANDO o inciso VIII, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 7.763/78, que determina que compete a SUAPE estabelecer normas para atividades dentro da área do Complexo Industrial Portuário, quando não sejam de competência de outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO as competências da Administração do Porto, dentro dos limites da área do porto, definidas no § 1º do Art. 33 da Lei 8.630/93;

CONSIDERANDO o contido na alínea "a" do inciso II do § 5º do Art. 33 da Lei 8.630/93;

CONSIDERANDO o que estabelece o Regulamento para os Serviços de Guarda Portuária nos Portos Brasileiros, aprovado pela Portaria Nº 180, de 23 de maio de 2001, do Ministro de Estado dos Transportes;

CONSIDERANDO, ainda, que o Plano Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, aprovado pela Resolução Nº 002/2002, de 2 de dezembro de 2002, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, do Ministério da Justiça, atribuiu à Administração Portuária, por meio de sua Guarda Portuária e consoante, também, com a Portaria MT nº 180/2001, a competência de:

- Promover a vigilância e a segurança no porto organizado. Na zona primária do porto organizado, a vigilância será levada a efeito com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação que regula a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, embarcações e unidades de carga e mercadorias;
- Prestar auxílio às autoridades que exerçam suas atribuições no porto, sempre que requisitada. Portanto, a Guarda Portuária deverá colaborar com os órgãos de segurança pública e demais autoridades que atuam na área portuária para manutenção da ordem e a prevenção de ilícitos no interior daquelas instalações;
- Exercer o policiamento interno das instalações do porto;
- Zelar pela segurança, ordem, disciplina e fiel guarda dos imóveis, equipamentos, mercadorias e outros bens existentes ou depositados na área portuária, sob a responsabilidade da administração portuária;
- Deter, em flagrante delito, os autores de crimes ou contravenções penais e apreender os instrumentos e objetos que tiveram relação com o fato, entregando-os à autoridade competente;
- Registrar a ocorrência, quando constatadas atividades ilícitas, acidentes de trabalho, sinistros ou avarias em equipamentos e veículos ou atividades irregulares que venham a prejudicar o andamento das operações portuárias, mantendo a preservação do local do delito, efetuando os levantamentos preliminares e encaminhando-os à autoridade competente.
- Adotar as seguites providências, quando da ausência da autoridade competente, em caso de sinistro, acidente, crime, contravenção penal ou ocorrência anormal:

- Remover os feridos para o pronto-socorro ou hospital mais próximo, comunicando, de imediato, o setor de segurança do trabalho;
- Isolar o local para a realização de verificação e perícias, sempre que possível sem a paralisação das atividades portuárias;
- Acionar o grupo de combate a incêndio, sempre que necessário;
- Buscar a integração dos órgãos que compõem a CESPOTOS, para uma ação mais coordenada na prevenção e repressão aos atos ilícitos; e

CONSIDERANDO, finalmente, a urgente necessidade de estabelecer o disciplinamento de procedimentos específicos adequados às características próprias do Porto de Suape, em especial com vistas à progressiva adequação às exigências do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), da Organização Marítima Internacional do qual o Brasil é signatário,

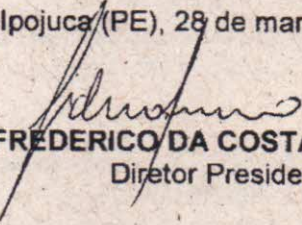
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, a NORMA DE ACESSO AO PORTO ORGANIZADO DE SUAPE.

Art. 2º Determinar à Coordenadoria do ISPS Code, com o apoio da Diretoria de Gestão Portuária, a coordenação das ações para imediata implantação dessa NORMA DE ACESSO AO PORTO DE SUAPE, e a recepção e avaliação das contribuições recebidas com vistas ao aprimoramento dos procedimentos de segurança no controle do acesso de pessoas, veículos, bens, e mercadorias ao Porto de Suape.

Art. 3º Esta NORMA entra em vigor nesta data, revogando-se normas e procedimentos anteriores, que dispõem sobre a mesma matéria, em especial a norma proveniente da Portaria nº 040/2003.

Ipojuca (PE), 28 de março de 2012.


FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Diretor Presidente

